



Orientação Técnica

Investimento TD-C19-i04 – INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS DIGITAIS EFICIENTES, SEGURAS E PARTILHADAS

Nº 01/C19-i04.06/2026

**“Infraestruturas críticas digitais eficientes, seguras
e partilhadas”**



29 de maio de 2026

Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo	4
1- Enquadramento Legal.....	4
2 Objetivos e Prioridades.....	6
3- Beneficiários	6
4- Área Geográfica	7
5- Despesas elegíveis e não elegíveis.....	7
6- Condições de atribuição do financiamento	8
7- Condições de operacionalização do investimento.....	9
8- Contratualização do apoio com os Beneficiários Finais	9
9 - Metodologia de pagamento do apoio.....	11
10 - Reduções e revogações.....	12
11- Obrigações dos Beneficiários Finais.....	13
12- Condições de alteração da operação	15
13- Dotação do investimento.....	16
14 Tratamento de Dados Pessoais.....	16
15- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	16
ANEXO I.....	17

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BD	Beneficiário Direto, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
DGS	Direção-Geral da Saúde
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46B/2021.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
ULS	Unidades Locais de Saúde, E.P.E.
DE-SNS	Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P.
CN-RAST_POP	Núcleo de Coordenação Nacional dos Programas de Rastreio de Base Populacional.
SPMS, I.P.	Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, I.P.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela ACSS.I.P., tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
EU	União Europeia
SI	Sistema de Informação
TMRG	Tempo médio de resposta garantida
ACSS, I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
MS	Ministério da Saúde

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito do Investimento TD-C19-i04, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência cuja concretização se pretende ser implementada através do investimento TD-C19-i04.06, designado por "Infraestruturas críticas digitais eficientes, seguras e partilhadas", enquadrado na Componente C19 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constitui-se como Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Investimento ora contratualizado mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 4 de maio de 2026, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento TD-C19-i04.06 designado por "Infraestruturas Críticas Digitais Eficientes, Seguras e Partilhadas";
- A ACSS procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

No âmbito do Next Generation EU, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da

pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C19-i04.06 – “Administração Pública – Capacitação, Digitalização e Interoperabilidade e Cibersegurança”, enquadrada na dimensão estruturante designada por “Transição Digital”.

Da referida Componente fazem parte três agendas reformistas, uma das quais, a TD-C19-r34, dirigida aos “Serviços públicos digitais, simples, inclusivos e seguros para os cidadãos e para as empresas”, na qual se engloba o subinvestimento TD-C19-i04.06: “Infraestruturas Críticas Digitais Eficientes, Seguras e Partilhadas”, da qual a ACSS é Beneficiário Intermediário.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, destacando-se os seguintes desafios:

- Transição demográfica;
- Alteração dos padrões de doença;
- Mortalidade Evitável;
- Níveis de bem-estar e qualidade de vida da população;
- O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- Fragmentação dos cuidados prestados;
- Os pagamentos diretos na saúde.

2- Objetivos e Prioridades

O subinvestimento TD-C19-i04.06: “Infraestruturas Críticas Digitais Eficientes, Seguras e Partilhadas” no que diz respeito à medida “Renovação dos Sistemas Tecnológicos do

MS, tem como objetivo a aquisição de equipamentos de fomento da resiliência operacional em sistemas de comunicações por satélite (voz e dados) e dotação estratégica de unidades de alimentação ininterrupta em unidades de prestação de cuidados de saúde primários:

- TELEFONES DE SATÉLITE PARA VOZ

O objetivo da aquisição destes equipamentos é promover a capacidade de comunicação de voz em contexto de comunicações resilientes, nomeadamente resultante da falência das comunicações “tradicionais” utilizando a rede fixa ou o serviço móvel terrestre.

- COMUNICAÇÕES DE SATÉLITE PARA DADOS

O objetivo destes equipamentos é dar aos utilizadores/equipas a resiliência necessária, para que em cenário de crise ou catástrofe, consigam comunicar através da Internet, com capacidade de envio de e-mails, efetuar chamadas telefónicas ou de videochamada através de aplicações de voz sobre IP (VoIP), entre outras comunicações de dados necessárias à coordenação.

- ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (UPS – “Uninterruptible Power Supplies”)

A unidade de alimentação ininterrupta (UPS) é um equipamento necessário para manter o funcionamento de sistemas críticos, como são equipamentos do tipo frigoríficos de dimensão reduzida, destinados a armazenar medicamentos ou vacinas.

3- Beneficiários

Este investimento é coordenado a nível nacional pela ACSS, I.P., a qual se constitui para o efeito beneficiário Intermediário, sendo responsável global pela execução do Investimento, obrigando-se a criar e manter as condições para assegurar as funções que lhe são confiadas, incluindo as de intermediação no âmbito do PRR.

Concretamente, caberá à ACSS a responsabilidade pela coordenação, consolidação, registo e submissão de faturas e procedimentos de contratação pública na plataforma SGI. Compete, igualmente, à ACSS a submissão dos pedidos de pagamento junto da EMRP, com base na despesa validamente registada e elegível.

Por outro lado, competirá às entidades constante do anexo I operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar o subinvestimento.

Assim, para o efeito, constituem-se como Beneficiários Finais os constantes do Anexo I.

3- Área Geográfica

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

5- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Constituem despesas elegíveis:

- I. Equipamentos de comunicações recorrendo a tecnologia satélite, para voz (Iridium);
 - Iridium Fixo - 1 terminal, dockstation e Antena, com a instalação básica
 - Iridium Móvel - 2 terminais que inclui 2 baterias e 2 carregadores de baterias externas
- II. Equipamentos de comunicações recorrendo a tecnologia satélite, para dados (Starlink)
- III. Unidades de Alimentação Ininterrupta (UPS), destinadas a unidades de cuidados de saúde primários (para efeitos de alimentação de frigoríficos de conservação de produtos farmacêutico e vacinas).

Estas soluções de resiliência integram uma abordagem estruturada em três eixos fundamentais - comunicações de emergência, reforço da continuidade energética e

salvaguarda de cadeias críticas - visando assegurar a capacidade de resposta do MS em cenários de falha generalizada de infraestruturas.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelo Beneficiário Final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário; não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneo;
10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários

6- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 13 e anexo I. Considera-se valor global elegível a soma dos

valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina à implementação da aquisição de equipamentos de comunicação e de autonomia energética, tem como objetivo um melhor serviço público, promovendo a utilização de soluções tecnológicas e reforçando a proximidade para um acesso mais simples, seguro, efetivo e eficiente de cidadãos e empresas, reduzindo os custos de contexto. Além disso, visa promover a eficiência, a modernização, a inovação e a capacitação da administração pública, reforçando a sua resiliência, majorando o contributo do Estado e da administração pública para o crescimento e desenvolvimento económico e social.

Concretamente, caberá à ACSS a responsabilidade pela coordenação, consolidação, registo e submissão de faturas e procedimentos de contratação pública na plataforma SGI. Compete, igualmente, à ACSS a submissão dos pedidos de pagamento junto da EMRP, com base na despesa validamente registada e elegível.

Neste contexto, garante-se:

A necessária articulação próxima entre as várias entidades envolvidas de modo a prevenir constrangimentos operacionais e atrasos na execução;

- A comunicação atempada de quaisquer constrangimentos ou necessidades de ajustamento decorrentes da transição institucional;
- A manutenção de um registo claro da sucessão institucional, assegurando a rastreabilidade em todas as fases do projeto;
- A observância do princípio da segregação de funções, garantindo a separação entre funções de execução operacional e registo das de análise e decisão.

8- Contratualização do apoio com os Beneficiários Finais

Na sequência da publicação da presente OT, será celebrado um contrato de financiamento com os Beneficiários Finais – Anexo I – em que se estabelecerão as

obrigações e responsabilidades das partes, no qual os Beneficiários Finais se comprometem a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da execução;
- c) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 5;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento e à execução material em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a sua situação regularizada perante a ACSS, I.P. como Beneficiário Intermediário;
- f) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

São igualmente objeto de contratualização e monitorização as seguintes medidas:

Código	Designação
C19-i04.06.m01	Tecnologia Iridium
C19-i04.06.m02	Tecnologia Starlink
C19-i04.06.m03	UPS Vacinas e Medicação

9- Metodologia de pagamento do apoio

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pela ACSS, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados e compete à ACSS na qualidade de Beneficiário intermediário o registo de contratação pública e submissão de despesa em SGI.

Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a ACSS, I.P., um primeiro pagamento a título de adiantamento. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato *supra* mencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela ACSS, I.P. envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela ACSS, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados.

Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10- Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

11- Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, bem como a prevenção de situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre a ACSS e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data-limite de 31 de agosto de 2026;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 5;

- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 5;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;

- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
- p) O Beneficiário Final, na qualidade de responsável pela implementação física e financeira dos projetos e dos objetivos contratualizados e identificados na presente OT, obriga-se a apresentar os dados dos relatórios de progresso desenvolvido em modelo a definir pela EMRP e pela SGMAI, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado.
- q) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;

12- Condições de alteração da operação

O beneficiário Final obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente OT e contratualizadas com a ACSS, I.P.

O beneficiário Final não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da ACSS, I.P.:

- i) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

13- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita a presente OT é de 1 957 061,82 € (um milhão noventa e cinco e sete e sessenta um mil euros e oitenta e dois cêntimos).

14- Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

15- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:
<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e
http://www.acss.minsaude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-derecuperacaoeresiliencia/#tab_componente-1-sns.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail pr@acss.min-saude.pt ou contacto telefónico 217 925 800.

André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira,

Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

ANEXO I
(Identificação dos Beneficiários Finais e distribuição do Financiamento)

NIF	BENEFICIÁRIOS FINAIS	PACK Iridium móvel (6.405,46€ /un)	Iridium fixo (7.442,02€ /un)	PACK Starlink (1.712,00€ /un)	UPS (4.650,00€ /un)	DOTAÇÃO
508080827	Unidade Local de Saúde do Alto Ave, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
506361381	Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
515545180	Unidade Local de Saúde de Braga, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
508741823	Unidade Local de Saúde da Póvoa de Varzim / Vila do Conde, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
508093937	Unidade Local de Saúde do Médio Ave, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
508318262	Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
508142156	Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, EPE	4	1	4	3	53 861,86 €
508100496	Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	3	1	3	3	45 744,40 €
508878462	Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, EPE	4	1	4	3	53 861,86 €
509821197	Unidade Local de Saúde de São João, EPE	3	1	3	3	45 744,40 €
516726862	Unidade Local de Saúde de Santo António, EPE	7	1	7	3	78 214,24 €
509932584	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	3	1	3	3	45 744,40 €
506361390	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
508786193	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
506362299	Instituto Português Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	1	1	1	-	15 559,48 €
506361527	Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
506361659	Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, EPE	3	1	3	3	45 744,40 €

NIF	BENEFICIÁRIOS FINAIS	Iridium móvel (6.405,46€ /un)	Iridium fixo (7.442,02€ /un)	Starlink (1.712,00€ /un)	UPS (4.650,00€ /un)	DOTAÇÃO
509822940	Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, EPE	3	1	3	3	45 744,40 €
509822932	Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE	4	1	4	3	53 861,86 €
510103448	Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE	8	1	8	3	86 331,70 €
510123210	Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, EPE	3	1	3	3	45 744,40 €
508752000	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
509309844	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
506361438	Instituto Português Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE	1	1	1	-	15 559,48 €
505456010	Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
506361470	Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
506361462	Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
516487493	Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
516726862	Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
508481287	Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
508080142	Unidade Local de Saúde de São José, EPE	9	1	9	3	94 449,16 €
514993871	Unidade Local de Saúde do Oeste, EPE	3	1	3	3	45 744,40 €
506361608	Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, EPE 3	3	1	3	3	45 744,40 €
507606787	Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
507023129	Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, EPE	-	-	-	3	13 950,00 €
509186998	Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE	2	1	2	3	37 626,94 €
506361616	Instituto Português Oncologia de Lisboa Francisco Gentil,	1	1	1	-	15 559,48 €
504664042	Hospital de Cascais Dr. José de Almeida (PPP)	1	1	1	-	15 559,48 €

NIF	BENEFICIÁRIOS FINAIS	Iridium móvel (6.405,46€ /un)	Iridium fixo (7.442,02€ /un)	Starlink (1.712,00€ /un)	UPS (4.650,00€ /un)	DOTAÇÃO
508085888	Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
508754275	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
508094461	Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE	3	1	3	3	45 744,40 €
510445152	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	1	1	1	3	29 509,48 €
510745997	Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE	4	1	4	3	53 861,86 €
501356126	INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.	-	8	8	-	73 232,16 €
502423943	IPST - Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P.	-	3	3	-	27 462,06 €
508188423	ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.	-	1	1	-	9 154,02 €
600037002	INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.	-	1	1	-	9 154,02 €
501427511	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.	-	1	1	-	9 154,02 €
600080684	Secretaria -Geral do Ministério da Saúde	-	1	1	-	9 154,02 €
600037100	Direcção-Geral da Saúde	-	1	1	-	9 154,02 €
517839539	ICAD – Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P.	-	1	1	-	9 154,02 €
509540716	SPMS –Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE	-	1	1	-	9 154,02 €
517246171	Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP	-	3	3	-	27 462,06 €
500900469	SUCH –Serviço de Utilização Comum dos Hospitais	-	9	3	-	72 114,18 €
TOTAL		103	72	127	117	1 657 061,82 €

* Definiu-se um "pack" de Fontes de Alimentação Ininterrupta (UPS) constituído por 3 UPS. Ao todo deverão ser adquiridos 117 equipamentos (3 x 39 ULS).